

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1625**

*de 10 de junho de 2009*

### **ESTABELECE NORMAS SOBRE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA-FES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:*

#### **Art. 1º..**

*Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência entendida como indenização fixada pelo Poder Judiciário que a parte vencida paga à vencedora da demanda para o ressarcimento das despesas, será devida ao Município, nos termos desta Lei.*

#### **Art. 2º..**

*A importância fixada pela Justiça, a título de honorários de sucumbência, será destinada exclusivamente para a constituição de Fundo, composto de duas partes assim compreendidas:*

##### **I.**

~~*a primeira, correspondente a 80%(oitenta por cento) do valor total fixado, aos patronos da respectiva causa; e*~~

~~*(REVOGADO)*~~

##### **II.**

~~*a segunda, correspondente a 20%(vinte por cento) do valor total fixado, ao órgão de representação judicial ou à unidade administrativa superior do respectivo órgão, para as seguintes finalidades:*~~

~~*(REVOGADO)*~~

**a).**

~~aquisição de livros, revistas e demais periódicos para a formação ou aparelhamento da biblioteca de direito;~~

~~(REVOGADO)~~

**b).**

~~contratação de profissionais, serviços e aquisição de equipamentos de informática para as unidades administrativas da Assessoria Jurídica do Município;~~

~~(REVOGADO)~~

**c).** ~~treinamento de pessoal;~~ ~~(REVOGADO)~~

**d).**

~~viagens a serviço de servidores lotados na Assessoria Jurídica do Município;~~

~~(REVOGADO)~~

**e).**

~~acorrer custas processuais e eventuais sucumbências devidas pelo Município; e~~

~~(REVOGADO)~~

**f).**

~~outras atividades que guardem relação com a representação judicial do Município.~~

~~(REVOGADO)~~

### **Art. 3º..**

*Para os efeitos do disposto no artigo 2º fica instituído o Fundo Especial de Sucumbência - FES, a ser gerido pelo Prefeito Municipal ou Agente por ele designado, observadas, todavia, as normas aplicáveis, mormente as estabelecidas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Parágrafo único.** . ~~A Assessoria Jurídica do Município deverá promover o acompanhamento do controle, da prestação, da tomada de contas e das demais medidas e procedimentos inerentes ao FES a serem realizados pelo Departamento de Receita e Finanças da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, mediante adoção de sistemáticas e metodologias usuais. (REVOGADO)~~

**Art. 4º.**

*Nas ações ou feitos envolvendo como litigantes os Poderes do Município, os honorários de sucumbências, se houver, não constituirão fonte para atender o disposto no artigo 2º.*

**Art. 5º.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.*

*Camapuã/MS de 26 de janeiro de 2009.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**

*Prefeito de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1625/2009 - 10 de junho de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*